



Câmara Municipal do Rio Grande
 PROCESSO Nº. 69522
 30, 07, 1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

**COPIADO
 DO
 ORIGINAL**

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADORES(ES) abaixo- assinado (s) requer(s) a V, Exma, após ouvida a casa.

PROJETO DE LEI

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.192 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.”

Autoriza o Executivo Municipal, a comercializar espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a comercializar os espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Artigo 2º- Os recursos provenientes da comercialização dos espaços publicitários serão empregados na manutenção e conservação do complexo Esportivo da Praça Conselheiro Saraiva.

Artigo 3º É vedada a comercialização de propaganda política.

Artigo 4º- O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias após a sua vigência.

Artigo 5º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 6º- Revoga-se as disposições em contrário

Sala de Sessões 30 de Julho de 1998.



 Wilson Batista da Silva Duarte (Kanelão) PTB

VISTO

 Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signature

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 29.999

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 7 de 8 de 1998

8 de setembro de 1998

Handwritten notes:
Ao Conselho
para aprovar.
Bartolozzi

Handwritten signature
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Handwritten signature
Membro

Handwritten signature
Membro

vide verso.

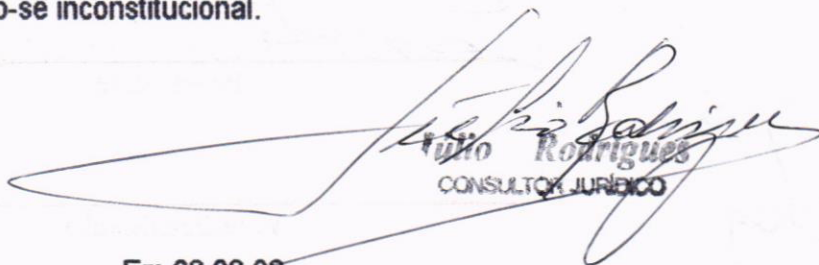
PARECER

Proc.: 69.522/98

Como bem se vê do texto do art. 1º., pretende o projeto autorizar o Executivo a adotar determinado procedimento administrativo, "comercializar espaços publicitários", que, é evidente, por se tratar de atribuição insita à função do administrador, a este caberá saber da conveniência do ato. E, se assim entender, solicitará autorização para, em primeiro lugar, abrir licitação, como determina a LOM e a Lei nº. 8.666/93.

Inúmeras tem sido as afirmativas, que as chamadas leis autorizativas se constituem, apenas, em pressupostos para a prática de atos administrativos, cuja competência e atribuição é do Executivo.

Assim sendo, peca o presente projeto por agressão ao art. 2º., da CF, tornando-se inconstitucional.


Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

F.:dpm.

Em 28.08.98